



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 423/2023

Processo Número: **7478/2023** | Data do Protocolo: 31/03/2023 13:49:55

Autoria: **Rafael Saraiva**

Coautoria:

Ementa: Proíbe a destinação de recursos públicos estaduais, bem como o apoio e a concessão de benefícios e incentivos fiscais ou de natureza creditícia, às entidades promotoras de rodeios e eventos de mesma natureza.





Projeto de Lei

Proíbe a destinação de recursos públicos estaduais, bem como o apoio e a concessão de benefícios e incentivos fiscais ou de natureza creditícia, às entidades promotoras de rodeios e eventos de mesma natureza.

Art. 1º Proíbe a destinação de recursos públicos estaduais, bem como o apoio e a concessão de benefícios e incentivos fiscais ou de natureza creditícia, às entidades promotoras de rodeios e eventos de mesma natureza.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

- I. Recurso público: recurso financeiro, ou verba pública, proveniente das receitas públicas e do cofre público;
- II. Apoio: Qualquer ato de apoio do Poder Público para realização do Rodeio, como disponibilização de espaço público, divulgação, promoção e incentivo à população;
- III. Entidades promotoras: Poder Público ou privado que organiza, divulga, executa, promove e dá publicidade
- IV. Rodeios: Prática competitiva com uso de animais, que lhes causam dor e estresse, também conhecida como festa de peão.

Art. 3º Ficam vedadas quaisquer destinações de recursos públicos estaduais pra entidades promotoras de rodeios ou festas de peão, no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Ficam vedados, quaisquer benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios a entidades promotoras, pertencentes ao setor público ou privado, bem como qualquer forma de apoio que utilize verba pública pertencente ao tesouro estadual, de acordo com o caput deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL SARAIVA

Deputado Estadual

(UNIÃO)

JUSTIFICATIVA

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, criada em 1978 pelos países membros da





Organização das Nações Unidas, visa criar parâmetros jurídicos sobre os direitos dos animais.

Dentre seus artigos, temos a prescrição de que:

Todos os animais são sujeitos de direitos e estes devem ser preservados;

O conhecimento e ações do homem devem estar a serviço dos direitos dos animais;

Animais não podem sofrer maus-tratos;

Animais destinados ao convívio e serviço do homem devem receber tratamentos dignos;

Experimentações científicas em animais devem ser proibidas e substituídas;

Animais destinados ao abate devem sê-lo sem sofrer ansiedade nem dor.

Cabe ressaltar que o Artigo 10 do texto internacional aduz que:

“Item 1. Nenhum animal deve ser explorado para divertimento do homem”.

“Item 2. As exposições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal”.

Apesar de reconhecidamente ser considerado prática cultural, a realização de rodeios e festa de peão consiste na promoção de um evento com utilização exploratória de animais.

Diversos julgados espalhados pelo Brasil entendem que o Poder Público não deve custear ou contribuir de forma financeira com a realização ou promoção destes eventos, haja vista que os recursos públicos devem ser destinados ao meio social comum e universal.

Há tempos o tema é discutido de forma ampla e inconclusiva por especialistas e legisladores, contudo jamais houve uma definição e determinação específica acerca do tema.

Entretanto, temos diversas observações a respeito da prática exploratória em diversas regiões do país, e para tanto faz-se necessária a necessidade de que o Poder Público Estadual não compactue com práticas exploratórias que possam prejudicar a saúde e o bem-estar de um animal, seja qual for a sua espécie ou a forma de o empregar-lo.

Desta feita a presente propositura estabelece a proibição de utilização de recursos públicos por parte do Estado de São Paulo para realização ou promoção deste tipo de evento. Ressalta-se que não poderão, inclusive, ocorrer a concessão de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Assim, em respeito à Lei Federal que as atividades de rodeios são bens de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, a presente norma impede que sejam utilizados recursos públicos para a sua realização ou promoção.





Entendemos que o estado possui atribuições mais importantes do que a realização de eventos culturais que comumente são patrocinados por entes privados, e que além disso, possuem grandes margens de lucro com sua realização e promoção.

E por fim, as verbas e concessões de benefícios deveriam ser melhores empregadas no sistema estatal de atendimento à população do Estado de São Paulo.

Para tanto, conto com a colaboração dos nobres pares desta casa para a aprovação deste importante projeto de lei.

Rafael Saraiva - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360036003500320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Saraiva** em 31/03/2023 11:52

Checksum: **6CF73CF2AA7D354252D9A32581E18D50D174C1AAB9F8A531F8551ED8ECEE21EF**

